



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO N° 25, DE 18 DE JULHO DE 2017

Aprova as Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006229/2010-21 e o que ficou decidido em sua 256^a reunião realizada em 13 de julho de 2017, resolve aprovar as Normas Específicas para Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI são programas voltados ao desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que engloba o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG - BIC-Jr/FAPEMIG, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG – PROBIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da UNIFAL-MG – PROBIC-Jr/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros programas que possam vir a ser criados.

§ 1º Pesquisador qualificado é o servidor da UNIFAL-MG, docente ou técnico administrativo em educação (TAE), que possui produção científica ou tecnológica ou em inovação relevante e regular na área de atuação, experiência na formação de recursos humanos ou compatível com os critérios de credenciamento em cursos **stricto sensu**. Também são considerados pesquisadores qualificados os pesquisadores visitantes, os pós-doutorandos e os servidores aposentados que atendam aos critérios acima e que tenham vínculo com a UNIFAL-MG.

§ 2º Discente de IC ou IT é o acadêmico de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior, bem como do ensino médio de instituições públicas, orientado por um pesquisador qualificado para atuar em projeto de pesquisa científica ou tecnológica ou em inovação, integrante de qualquer modalidade do PICTI, na condição de bolsista ou voluntário.

§ 3º Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBIC-EM/CNPq, PIBICT/FAPEMIG, BIC-Jr/FAPEMIG, PROBIC/UNIFAL e PROBIC-Jr/UNIFAL ao discente da graduação ou do ensino médio (bolsista de IC ou IT), orientado por um pesquisador qualificado vinculado à UNIFAL-MG, para atuação em projeto de pesquisa científica ou tecnológica ou em inovação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos gerais dos PICTI:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e demais áreas de caráter científico-tecnológico;

II - contribuir para diminuição da idade média na formação dos pesquisadores brasileiros, em especial, criando meios para a formação de doutores com menos de 30 (trinta) anos;

III - contribuir para redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores; e

IV - despertar vocação científica, tecnológica e em inovação e incentivar talentos potenciais entre discentes do ensino médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação..

Art. 3º Constituem objetivos específicos dos PICTI:

I - contribuir para o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação bem como para a consolidação de grupos e linhas de pesquisa na Instituição;

II - incentivar os discentes de graduação e do ensino médio a participarem de projetos de pesquisa desenvolvidos na Instituição;

III - contribuir para uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

IV - contribuir para a melhor qualidade de formação dos discentes de graduação, oferecendo-lhes oportunidades de conhecimento e prática em ambientes além das salas de aula, em laboratórios e grupos de pesquisa;

V - qualificar os discentes de graduação para ingressarem em programas de pós-graduação **stricto sensu**;

VI - introduzir e disseminar a iniciação científica, tecnológica e em inovação na graduação e no ensino médio;

VII - colaborar para a consolidação de linhas de pesquisa e de pesquisadores produtivos, emergentes e/ou recém-doutores;

VIII - propiciar condições institucionais para o atendimento às demandas de projetos de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IX - fortalecer a prática da avaliação interna e externa nas atividades de iniciação científica, tecnológica e em inovação, contribuindo para sua extensão a outras esferas da Universidade;

X - tornar a Instituição competitiva na construção do saber, da ciência, da tecnologia e da inovação;

XI - garantir que a criação e o desenvolvimento do saber e da pesquisa se refletem no aumento da qualidade dos cursos de graduação;

XII - contribuir para que a UNIFAL-MG cumpra sua missão de educação, geração do conhecimento e avanço da ciência; e

XIII - promover a inserção dos discentes de ensino médio de instituições públicas municipais, estaduais ou federais no campo acadêmico.

Art. 4º Constituem objetivos específicos dos PICTI em relação aos discentes de IC e IT:

I - despertar vocações de ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e do ensino médio e profissional;

II - proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência, mediante orientação de um pesquisador qualificado;

III - possibilitar a diminuição do tempo de permanência do discente de IC ou IT na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV - proporcionar diferencial na formação profissional do discente de IC e IT, qualificando-o melhor para o ingresso no campo profissional e na pós-graduação;

V - estimular jovens graduandos em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

VI - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados visando a fortalecer a capacidade inovadora em empresas nacionais; e

VII - promover a aproximação dos discentes do ensino médio com a universidade e a familiarização com as atividades nela desenvolvidas, despertando-os para a carreira acadêmica.

Art. 5º Constituem objetivos específicos dos PICTI em relação ao pesquisador qualificado:

I - estimular pesquisadores produtivos a engajarem discentes de graduação e do ensino médio e profissional na atividade de iniciação científica, tecnológica e em inovação, integrando-os em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores;

II - estimular o aumento da produção científica, tecnológica e em inovação dos orientadores com publicações em coautoria com discentes da Instituição; e

III - proporcionar melhores condições para a fixação de recém-doutores, criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como sua inserção no contexto científico institucional em nível nacional e internacional como parte da política de pesquisa institucional e ações específicas indutoras.

Art. 6º Os PICTI financiados com recursos do CNPq e da PRPPG serão regidos de acordo com a Resolução Normativa do CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, bem como suas respectivas atualizações e anexos que descrevem as normas gerais e específicas dos PICTI. Os programas financiados com recursos da FAPEMIG serão regidos pelas normas para Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, disponível no Manual da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br>). Além disso, todas as modalidades de bolsas estarão sujeitas à Resolução CEPE nº 044/2014 de 16 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 7º Os orientadores serão selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - possuir título de doutor ou mestre expedido por Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecido pela CAPES, observadas as normas previstas no Art. 6º;

II - ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

III - ter produção científica, ou tecnológica ou em inovação relevante e regular nos últimos 05 (cinco) anos, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área e que será aferida por tabela de pontuação específica da área ou subárea de atuação;

IV - pertencer a Grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos do CNPq certificado pela UNIFAL-MG;

V - ser coordenador ou participar da equipe de projeto de Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação registrado na PRPPG;

VI - no caso dos docentes, ser servidor em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Instituição ou, excepcionalmente, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas a ser julgado pela Câmara de Pesquisa (CAP);

VII - no caso dos TAEs, ser servidor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas na Instituição ou, excepcionalmente, com jornada semanal de carga horária menor a ser julgado pela Câmara de Pesquisa (CAP) e ter a autorização da chefia imediata para sua participação no PICTI;

VIII - pesquisadores visitantes, pós-doutorandos e servidores aposentados poderão orientar, desde que satisfaçam os incisos I, II, III, IV e V deste Artigo e que mantenham vínculo com a UNIFAL-MG durante todo o período de vigência do projeto.

Art. 8º Cada pesquisador poderá coordenar até 08 (oito) bolsas vigentes nas modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG no limite de 2 (duas) para cada programa, desde que:

I - esteja credenciado em Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UNIFAL-MG e que esteja com orientação de mestrado e/ou de doutorado em andamento; ou

II - seja coordenador de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento e registrados na PRPPG e vigentes no ato de implementação da bolsa; ou

III - seja pesquisador de produtividade do CNPq; ou

IV - seja orientador de discentes do ensino médio nos programas PIBIC-EM/CNPq e BIC-Jr/FAPEMIG.

§ 1º A concessão de uma segunda bolsa em qualquer modalidade, até o limite previsto no caput deste Artigo, só poderá ocorrer em caso de excedente de bolsas ou substituição de orientação. No caso de excedente de bolsas, a concessão da segunda bolsa deverá obedecer aos critérios de classificação previstos em Edital específico.

§ 2º Aos pesquisadores que não atenderem os requisitos contidos no caput deste Artigo será permitido coordenar até 04 (quatro) bolsas vigentes nas modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG no limite de 01 (uma) para cada programa, desde que seja coordenador ou membro da equipe de projeto de pPesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Inovação registrado na PRPPG

§ 3º Aos pesquisadores mestres, aposentados, pós-doutorandos e visitantes será permitido coordenar, no máximo, 01 (uma) bolsa em cada uma das modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL e PIBICT/FAPEMIG, observadas as normas previstas no Art. 6º.

Art. 9º O orientador que permanecer sem publicar em periódico indexado ou não apresentar trabalho em eventos regionais, nacionais ou internacionais organizados por Sociedades Científicas em coautoria com bolsistas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UNIFAL ou PIBICT/FAPEMIG por mais de 02 (dois) anos, ficará impedido de receber novas bolsas nessas modalidades até a publicação/apresentação de, pelo menos, 01 (um) artigo/trabalho científico, em periódico indexado ou livro/capítulo técnico-científico ou em evento científico ou registro de patente.

Parágrafo único. Caso ocorra um aceite de publicação ou apresentação de trabalho em evento regional, nacional ou internacional organizado por Sociedades Científicas no prazo de vigência do Edital, o orientador poderá receber bolsas para orientação em quaisquer dessas modalidades.

Art. 10. O orientador proponente de planos de trabalho aos editais institucionais dos programas constantes nestas normas deverá estar adimplente com a PRPPG na data limite da implementação de qualquer modalidade de bolsa, segundo o inciso X do Art. 11.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA

Art. 11. Constituem obrigações dos pesquisadores da UNIFAL-MG que estiverem orientando discentes de Iniciação Científica ou Tecnológica:

I - apresentar produção científica, ou tecnológica ou em inovação recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente registrado e atualizado no Lattes/CNPq;

II - escolher e indicar, para bolsista, discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observado os princípios éticos e conflito de interesse, e que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, ou que seja oriundo do ensino médio das Instituições públicas de ensino, nos casos da iniciação científica júnior;

III - solicitar, desde que com justificativa, a exclusão de bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga, desde que satisfeitos os prazos da PRPPG e que o novo bolsista tenha um coeficiente de desempenho acadêmico (CDA), pelo menos igual ao do bolsista substituído;

III – Revogado. ([Redação dada pela Resolução nº 14, de 27.9.2018](#))

IV - incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

V - indicar as fontes de recursos que assegurem a execução do projeto a que se vincula o discente;

VI - dar anuênciā no relatório do discente e assegurar sua entrega à PRPPG ao término das atividades programadas para a execução do plano de trabalho;

VII - avaliar projetos e planos de trabalho de iniciação científica e tecnológica quando solicitado pelo CIPICTI, ou pela PRPPG, entregando a avaliação no prazo previsto;

VIII - participar de todas as atividades relacionadas ao plano de trabalho de Iniciação Científica, principalmente às do Simpósio Integrado UNIFAL-MG; e

IX – cadastrar o discente no grupo de pesquisa a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Serão consideradas inadimplências com a PRPPG o não cumprimento dos incisos VI, VII, VIII deste artigo. No caso do inciso VI, o orientador estará inadimplente até a entrega do(s) relatório(s) devido(s). O não cumprimento dos incisos VII e VIII acarretará na proibição de submissão de proposta ao próximo edital de IC e/ou IT.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 12. O processo de seleção das propostas de Iniciação Científica e Tecnológica deverá ser coordenado pelo Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI). A avaliação das propostas será feita por assessores **ad hoc** externos ou internos ou por comissões específicas. As propostas deverão atender as normas vigentes da instituição e/ou dos órgãos de fomento e deverão ser compostas ao menos pelos seguintes elementos:

I – Plano de trabalho dos discentes;

II – Projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico já registrado na PRPPG;

III – Currículo do Orientador;

IV – CDA dos discentes.

Art. 13 As propostas serão avaliados a partir dos seguintes critérios:

I - mérito científico ou tecnológico, a ser julgado segundo normas constantes em Edital específico e que serão pontuadas, segundo Tabela de avaliação própria do Subcomitê correspondente para fins de classificação;

II - plano de trabalho do discente e cronograma de execução condizente com o projeto do orientador, e que demonstrem que o discente terá acesso a métodos e processos científicos;

III - no conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação **stricto sensu**;

IV- os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter prioridade em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica;

V - a responsabilidade do plano de trabalho será do orientador, que será avaliado por sua produtividade científica e tecnológica, bem como de formação de recursos humanos, a partir da análise do seu Currículo Lattes e que será devidamente pontuado, a critério do CIPICTI e da coordenação de área correspondente à submissão da proposta;

VI - conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

VII - no caso de pesquisa clínica, epidemiológica e, no âmbito das Ciências Humanas, que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou cópia de sua submissão ao CEP. Em caso de pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer do Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) ou cópia de sua submissão ao CEEA. O parecer final do respectivo Comitê será exigido antes de ser iniciada a execução do projeto de pesquisa; e

VIII - caso o projeto envolva pesquisa com o patrimônio genético deverá ser preenchido um formulário on-line específico disponível na Plataforma Carlos Chagas, conforme orientações disponíveis no sítio do CNPq na internet. Na página de submissão do projeto, deverá ser assinalada a opção envolvimento com patrimônio genético, quando for o caso. Caso o projeto seja contemplado, só haverá recebimento da bolsa mediante aprovação da Coordenação do Sistema de Autorização de Acesso ao Patrimônio Genético do CNPq.

§ 1º Nos casos de modalidades de bolsa voltadas ao ensino médio, os critérios serão aqueles previstos nas normas vigentes de cada Instituição financiadora, previstas em Edital específico.

§ 2º Nos casos do PIVIC, as propostas deverão atender a Edital Específico em fluxo contínuo, e ser compostas pelos elementos descritos no Art. 12. Os certificados somente serão expedidos após conclusão do plano de trabalho e entrega do relatório final.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS DISCENTES DE IC E IT

Art. 14. Os discentes de IC e IT, bolsistas ou voluntários, indicados pelo orientador, devem atender as normas institucionais vigentes e/ou dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado na graduação durante o período de vigência da bolsa;
- II - ter coeficiente de desempenho acadêmico (CDA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido em edital;
- III - ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para as atividades de pesquisa, quando bolsista PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBICT/FAPEMIG e PROBIC/UNIFAL; e de 10 (dez) horas para BIC-Jr/FAPEMIG e PIBIC-EM/CNPq, independentemente do calendário acadêmico; e
- IV - não receber remuneração formal de qualquer natureza enquanto bolsista.

Parágrafo único. Os bolsistas dos programas de modalidades Júnior deverão estar matriculados regularmente no segundo ano do curso de ensino médio e serão selecionados entre os indicados pela direção de escolas públicas de Ensino Médio, em conformidade com as normas específicas das agências de fomento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES DE IC E IT

Art. 15. Cumprir o cronograma de execução do plano de trabalho.

Art. 16. Apresentar no seminário anual sua produção científica sob a forma oral, resumos e/ou painéis.

Art. 16. Nas publicações e trabalhos apresentados, caso tenham bolsas, fazer referência a sua condição de bolsista, conforme agência de fomento.

Art. 17. Entregar relatório final das atividades desenvolvidas ao CIPICTI- PRPPG, dentro do prazo estabelecido em edital e conforme modelo próprio.

Art. 18. Caso sejam bolsistas, não acumular bolsas que contrariem as disposições legais determinadas pelas agências de fomento e nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza (o apoio poderá ser concedido a candidatos que comprovem estar em licença não remunerada, no período de vigência da bolsa).

Art. 19. Caso sejam bolsistas, devolver às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS

Art. 20. Os orientadores deverão dar anuência aos relatórios finais produzidos pelos discentes de IC e IT, os quais devem ser entregues ao CIPICTI-PRRPG em até 60 (sessenta) dias após o término do plano de trabalho ou cancelamento da bolsa, se for o caso, para que possam ser considerados adimplentes e concorrerem a Editais futuros. O relatório final deverá apresentar, em modelo próprio, os resultados obtidos no desenvolvimento do projeto plano de trabalho, informando a produção científica decorrente da pesquisa.

Art. 21. Os relatórios finais serão avaliados segundo critérios de qualidade e produtividade estabelecidos pelo CIPICTI, considerando-se os objetivos e metas pactuadas no ato da submissão do projeto original e no plano de trabalho.

CAPÍTULO IX DAS RENOVAÇÕES DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 22. Bolsistas com alto desempenho atuando em projetos que tenham resultados promissores e que justifiquem ser continuados poderão ter sua bolsa renovada por mais um período de vigência, concorrendo no Edital de mesma modalidade da bolsa vigente.

Art. 23. Os pedidos de renovação deverão partir dos orientadores, anexando formulário específico de descrição de resultados obtidos, no ato da inscrição para concorrer à bolsa.

Art. 24. Os pedidos de renovação serão julgados pelo CIPICTI e não terão nenhuma garantia de mérito comparativo a pedidos de bolsa nova, devendo estar caracterizada a necessidade de renovação pela qualidade, justificativa e mérito da proposta julgada pelos mesmos critérios das demais propostas.

Art. 25. O bolsista somente poderá ser beneficiado com renovação na mesma modalidade da primeira bolsa.

CAPÍTULO X DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DISCENTES DE IC E IT

~~Art. 26. Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL-MG, os discentes de IC e IT bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, desde que o discente substituído tenha CDA maior que o do discente da mesma área do conhecimento com menor CDA contemplado com bolsa no presente Edital e mediante justificativa. A solicitação de substituição deve ser encaminhada a PRPPG via SEI e deverá ser aprovada pela Coordenação de Pesquisa.~~

Art. 26. Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento (CNPq e FAPEMIG) ou da própria UNIFAL-MG, os discentes de IC e IT bolsistas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG. ([Redação dada pela Resolução nº 14, de 27.9.2018](#))

Art. 27. Os discentes de IC ou IT voluntários poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência do plano de trabalho, mediante justificativa e indicação de novo discente, encaminhados à PRPPG em formulário próprio (disponível na página da web da PRPPG).

CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ORIENTADOR

Art. 28. Em caso de afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do plano de trabalho, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o mesmo deverá indicar um coorientador para a condução e/ou conclusão do plano de trabalho, desde que não contrarie o Art. 29 desta norma.

Parágrafo único. O coorientador indicado deverá atender os requisitos dispostos no Capítulo III (Dos Critérios de Seleção dos Orientadores) destas Normas, além de possuir experiência e qualificação equivalente e comprovada na área de concentração do projeto em questão.

Art. 29. Somente poderão ser substituídos orientadores de bolsas PROBIC/UNIFAL e bolsas FAPEMIG. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de orientadores nos Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Tecnológica da UNIFAL-MG envolvendo bolsas do CNPq.

Art. 30. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI).

Art. 31. No caso do orientador se aposentar durante a vigência do Projeto a orientação poderá ser concluída desde que ele assuma termo de responsabilidade com a PRPPG e satisfeitas as demais exigências legais.

CAPÍTULO XII
DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA

Art. 32. A proposta será cancelada pela PRPPG quando o orientador se desvincular da UNIFAL-MG, ou por impedimento legal, antes de atingir $\frac{3}{4}$ (três quartos) do prazo de vigência da proposta caso não haja a indicação de um coorientador capacitado para concluir a orientação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos e excepcionais serão julgados pelo CIPICTI.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CEPE nº 44, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
20-07-2017